



Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

FACULDADES OSWALDO CRUZ

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS OFERECIDOS AO CORPO DISCENTE

Dispõe sobre normas relativas a Processos de: Transferência; Aproveitamento de Estudos; Provas de Competência e de Proficiência; Integralização Curricular; Dependência; Trancamento e Cancelamento de Matrícula e de Guarda de Documentos.

A Diretoria Acadêmica do Grupo Educacional Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 12 do Regimento Interno,

- considerando a necessidade de se normatizar os processos de: transferência; aproveitamento de estudos; provas de competência e de proficiência; integralização curricular; dependência; trancamento e cancelamento de matrícula e de guarda de documentos, benefícios destinados ao corpo discente previstos no Regimento Interno desta Instituição de Ensino,

ESTABECE:

I – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 1º - Esta Instituição de Ensino, por meio da publicação de Edital de Processo Seletivo de Transferência, poderá oferecer aos interessados vagas existentes em seus cursos de graduação, desde que sejam estudantes que tenham vínculo em cursos mantidos por Instituições congêneres credenciadas e que pretendam se transferir para os cursos por ela oferecidos no aludido Edital.

Parágrafo Único – O Edital a que se refere o *caput* deste Artigo, publicado semestralmente, deverá explicitar quais os cursos que poderão acolher transferências e seus respectivos períodos.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Art. 2º - A transferência é um processo que implica em equivalência de estudos para a progressão no mesmo curso ou em cursos afins, exceto para os primeiros e últimos semestres previstos nas respectivas matrizes curriculares.

Parágrafo único — No caso de transferência *ex-officio* o processo é efetivado entre Instituições vinculadas em qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar estudante, ou de seu dependente estudante, desde que seja requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício.

Art. 3º - O estudante que pretende se transferir para um curso oferecido por esta Instituição de Ensino poderá requerer por meio da Secretaria Online (Secon) a realização da análise prévia das disciplinas que tenha logrado aprovação na Instituição de origem e quais aquelas em que poderá ser dispensado antes de efetuar sua matrícula, objetivando conhecer qual será sua situação no curso pretendido.

§ 1º - Caberá ao Coordenador do Curso efetuar a análise da documentação apresentada pelo requerente e emitir seu parecer acerca das disciplinas da matriz curricular em vigor que poderão ser dispensadas, as que eventualmente poderão ser submetidas à prova de competência e as que deverão ser cursadas integralmente.

§ 2º - No caso de o interessado efetuar sua matrícula, caberá à Secretaria Geral cadastrá-lo com o número de Registro Acadêmico (RA) relativo ao ano em que tenha ingressado no curso superior, a fim de caracterizar a ocupação de uma vaga daquele ano e contabilizar o período de integralização para que possa completar o curso.

II - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 4º - É facultado ao estudante a solicitação de aproveitamento de estudos de



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

disciplinas do curso no qual está matriculado, cujo ingresso tenha ocorrido por meio de Processo Seletivo ou por Transferência Externa, bem como nos casos de *ex-officio*.

Art. 5º - O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de disciplina da matriz curricular do curso de graduação, por meio da análise de seus conteúdos programáticos e cargas horárias que sejam compatíveis com aquela cursada na Instituição de Ensino de origem.

Art. 6º- A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser formalizada pelo estudante no ato de sua matrícula inicial, cabendo-lhe encaminhar, por meio da Secretaria Online (Secon), 01 (uma) cópia digitalizada dos documentos originais que foram expedidos pela Instituição de Ensino de origem, a saber: Histórico Escolar completo, inclusive com a regularidade do ENADE, bem como os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas com aprovação.

§1º - Para fins de aproveitamento de estudos, serão analisadas somente disciplinas em que o estudante obteve aprovação na Instituição de Ensino de origem, desde que as mesmas tenham sido aprovadas dentro do período de integralização do curso de destino, caso contrário não serão aproveitadas.

§ 2º - O estudante portador de diploma de nível superior, devidamente registrado junto ao Ministério da Educação, poderá solicitar aproveitamento de estudos, desde que as disciplinas cursadas atendam as normas estabelecidas neste documento.

§ 3º - Para que a dispensa seja realizada a disciplina que dará origem a essa análise deverá ser de matéria afim, independentemente da denominação que lhe tenha sido



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

dada na Instituição de origem, mas devendo ter carga horária e conteúdos programáticos compatíveis com a da matriz curricular do curso de destino.

§ 4º - A carga horária da disciplina analisada poderá ter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de divergência entre aquela cursada na Instituição de origem com a que será objeto de dispensa do curso de destino.

Art. 7º - Para fins de dispensa de uma disciplina da matriz curricular do curso de destino poderão ser analisadas duas ou mais que sejam afins, independentemente das respectivas denominações, tal que, juntas, possam complementar a carga horária e os conteúdos programáticos da disciplina objeto de dispensa.

Art. 8º - Os aproveitamentos de estudos deverão ser realizados pelos Coordenadores e/ou professores dos respectivos cursos de destino e, em seguida, assentados na Secretaria Geral com os nomes e cargas horárias das correspondentes disciplinas que compõem as matrizes curriculares em vigor nesta Instituição de Ensino.

III - DA PROVA DE COMPETÊNCIA

Art. 9º - No caso de o estudante ter logrado aprovação em disciplina no curso de origem e que, após ter sido analisada pelo Coordenador do Curso, não ter sido aproveitada para dispensar a correspondente da matriz curricular do curso em que estiver matriculado, em face de a mesma ter entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária e/ou dos conteúdos programáticos, poderá solicitar junto à Secretaria Online (Secon) a realização da prova de competência, a fim de que possa comprovar seus conhecimentos sobre a matéria e, assim, poder obter a dispensa pretendida.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Parágrafo único — Caberá ao professor da disciplina, objeto da solicitação da prova de competência, elaborar as questões da avaliação que será aplicada ao estudante requerente, em data a ser agendada pelo Coordenador do Curso.

Art. 10 - No caso de o estudante não haver logrado aprovação em disciplina que tenha se matriculado em um curso desta Instituição de Ensino, não poderá solicitar esse benefício acadêmico, mesmo que, a mesma, tenha sido eventualmente cursada em outra Instituição de Ensino e que não tenha sido aproveitada para sua dispensa.

Art. 11 - A Prova de Competência deverá ser elaborada pelo professor que a ministra na turma, devendo abranger todos os conteúdos programáticos previstos no Plano de Ensino e com o mesmo rigor e grau de complexidade das provas que são aplicadas para os estudantes regularmente matriculados, cabendo ao Coordenador do Curso agendar a data de sua aplicação presencialmente.

Parágrafo único - No caso de o estudante precisar de qualquer auxílio ou apoio docente para lhe prestar esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de conteúdos programáticos da disciplina ficará comprovado que, o mesmo, não poderá ser dispensado, devendo cursá-la normalmente, incluindo-a em sua grade horária.

IV - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 12 - Conforme preconiza o parágrafo 2º, do Art. 47, da LDB, o estudante que tenha domínio dos conteúdos programáticos de uma ou mais disciplinas do curso em que estiver matriculado, conhecimentos esses formalizados ou não, poderá obter as respectivas dispensas mediante a realização de exame de proficiência em cada uma delas, desde que obtenha média para sua aprovação.



Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

FACULDADES OSWALDO CRUZ

Parágrafo Único - Para gozar desse benefício, o interessado deverá requerê-lo junto à Secretaria Online (Secon), fundamentando e comprovando devidamente sua solicitação, que será encaminhada à Coordenação do Curso e/ou à Diretoria de Graduação para análise e decisão.

Art. 13 - Em caso de a solicitação do estudante ser acatada para a realização do exame de proficiência caberá ao Coordenador do Curso encaminhá-la ao professor responsável pela respectiva disciplina para as providências cabíveis.

§ 1º - Caberá ao professor responsável pela disciplina realizar, preliminarmente, uma entrevista com o estudante requerente, a fim de fornecer-lhe os conteúdos programáticos que são ministrados na disciplina que compõe a matriz curricular do curso, a fim de poder tomar ciência dos itens que poderão compor sua avaliação, bem como estabelecer as datas da aplicação, tanto da prova escrita quanto da oral que será realizada perante Banca Examinadora.

§ 2º - Caso o estudante obtenha aprovação nessas avaliações, caberá ao Coordenador do Curso elaborar a Ata do evento, devendo ser assinada pelos professores avaliadores e, em seguida, encaminhá-la à Secretaria Geral para os assentamentos acadêmicos cabíveis.

§ 3º - No caso de o estudante não lograr aprovação nesse exame, não poderá solicitar novamente esse benefício, devendo cursar a disciplina regularmente.

V - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Art. 14 - Considera-se integralização curricular a aprovação em todos os componentes curriculares constantes no Projeto Pedagógico do Curso, incluindo-se atividades complementares; atividades de extensão curriculares; estágio supervisionado; quando for obrigatório para conclusão do curso e previsto no seu PPC, monografia ou trabalho de conclusão de curso, entre outros, conforme o caso.

Art. 15 - Os prazos mínimo e máximo de permanência do estudante no curso, visando a sua integralização, estão fixados no Projeto Pedagógico do Curso em que estiver matriculado, sabendo-se que para os de 08 (oito) semestres de duração o limite máximo de integralização será de 12 (doze) semestres e para os de 10 (dez) semestres esse limite será de 15 (quinze) semestres.

Art. 16 - Não será deferida a renovação da matrícula ao estudante que tenha ultrapassado o limite máximo para integralizar seu curso.

Parágrafo único - No penúltimo semestre que antecede o prazo máximo estabelecido para integralização curricular, que caracteriza o jubramento do curso, o estudante deverá verificar junto à Secretaria Geral sua situação acadêmica, a fim de ter a possibilidade de se inscrever em Processo Seletivo oferecido semestralmente por esta Instituição de Ensino e poder dar continuidade aos seus estudos.

Art. 17 - No caso de o estudante, por motivos relevantes e documentalmente comprovados, queira continuar seus estudos sem se submeter a novo Processo Seletivo, poderá solicitar à Diretoria de Graduação, por intermédio da Secretaria Online (Secon), a dilatação de seu prazo para integralizar o curso em que estiver matriculado.



Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

FACULDADES OSWALDO CRUZ

§ 1º - A Diretoria de Graduação, em face dos documentos comprobatórios apresentados pelo interessado, poderá conceder-lhe até 04 (quatro) semestres de dilatação se estiver matriculado em curso, cuja duração é de 08 (oito) semestres e, até 05 (cinco) semestres, no caso de estar matriculado no de 10 (dez) semestres de duração, a fim de que possa concluí-lo.

§ 2º - Em caso de o estudante obter dilatação de prazo e não concluir o curso, não poderá solicitar novamente esse benefício, devendo, então, submeter-se a novo Processo Seletivo e cumprir a grade curricular que esteja em vigor.

§ 3º - O prazo de integralização curricular é estabelecido sempre a partir da data em que o estudante ingressou no curso superior, mesmo no caso de ter sido transferido de outra Instituição de Ensino, conforme preconiza o parágrafo 2º, do Art.3º, deste documento.

VI - DA DEPENDÊNCIA

Art. 18 - Entende-se por dependência a disciplina na qual o estudante não obteve aprovação, tanto por nota ou frequência quanto por ambos os casos.

Art. 19 - As dependências serão oferecidas aos estudantes regularmente matriculados nas seguintes modalidades: presencial e em horário regular; presencial em programa intensivo e por acompanhamento individual de estudos, conforme preconizam as normas estabelecidas pelos órgãos superiores.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

§ 1º - Os estudantes que cursarem disciplinas na modalidade por acompanhamento individual de estudos deverão realizar, obrigatoriamente, as avaliações nas datas e nas turmas que forem estabelecidas pelos professores responsáveis pelas mesmas.

§ 2º Caberá aos estudantes que tiverem disciplinas em dependência organizar e ajustar suas vidas acadêmicas, observando o que preconiza o Regulamento de Matrícula, que passa a adotar a rematrícula com a grade horária completa das disciplinas do semestre subsequente àqueles em que estiveram matriculados, independentemente do número de disciplinas em que não obtiveram aprovação, a fim de não prejudicar o desenvolvimento de seus respectivos cursos.

Art. 20 - As disciplinas lecionadas em regime de dependência obedecerão aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos e cargas horárias previstas nas grades curriculares dos cursos, observadas, todavia, as normas estabelecidas pelos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 21 - Caberá aos Coordenadores de Curso organizar e supervisionar o regime de dependência, bem como orientar os estudantes no cumprimento de disciplinas que não tenham logrado aprovação.

VII - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22 - O estudante, devidamente matriculado em qualquer curso mantido por esta Instituição de Ensino, poderá solicitar, a qualquer tempo e durante o período de sua integralização, o trancamento de sua matrícula, usufruindo desse benefício no máximo por 04 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou alternados.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Parágrafo único - A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser efetuada junto à Secretaria Online (Secon), devendo o estudante indicar o período que deseja ter sua matrícula trancada, não havendo prejuízo da contraprestação pecuniária estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com esta Instituição de Ensino.

Art. 23 - Não serão computados, para efeito de período de integralização do curso, os semestres letivos em que o estudante tenha obtido trancamento de matrícula.

Art. 24 - O estudante com matrícula trancada, desejando prosseguir seus estudos, deverá requerer a reabertura da mesma junto à Secretária Online (Secon) no período que antecede o início das aulas do semestre seguinte estabelecido no Calendário Escolar desta Instituição de Ensino.

Parágrafo único - O estudante que obtiver reabertura de matrícula deferida deverá cumprir a matriz curricular que esteja em vigor no seu curso, sendo dispensado das disciplinas compatíveis com as que tenha logrado aprovação anteriormente.

Art. 25 - O cancelamento de matrícula do estudante poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – por abandono do curso;

II -por iniciativa do próprio estudante;

III - por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas em que o estudante estiver matriculado, caracterizando abandono do curso;

IV – por motivos disciplinares previstos no Regimento desta Instituição de Ensino.

VIII - DA GUARDA DE DOCUMENTOS



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Art. 26 - Durante a permanência do estudante regularmente matriculado em qualquer curso desta Instituição de Ensino, caberá à Secretaria Geral manter em seu prontuário eletrônico/estudante digital todos os documentos que lhe foram solicitados na matrícula inicial, bem como os assentamentos relativos à sua vida acadêmica.

§ 1º - Os procedimentos referentes aos registros de aproveitamento de estudos; complementação; proficiência; dependência; integralização curricular; trancamento e cancelamento de matrícula, entre outros, serão efetuados pela Secretaria Geral, contemplando, necessariamente, o ciente do estudante interessado, apondo sua assinatura em documento próprio, que será arquivado em seu prontuário.

§ 2º - Após a desvinculação do estudante com esta Instituição de Ensino, caberá à Secretaria Geral manter o prontuário eletrônico do egresso no arquivo perpétuo, contendo apenas como guarda obrigatória o Histórico Escolar completo, mantendo, contudo, a acessibilidade a seus dados a qualquer momento.

IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Graduação, ouvidos os Coordenadores de Curso.

Art. 28 – Caberá à Diretoria de Graduação e às Coordenações de Curso dar ampla divulgação destes regramentos à coletividade acadêmica.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025

Nelson C. F. Bonetto
Diretor Acadêmico